



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 004/2016, DE 18 DE ABRIL DE 2016.
(Projeto de Lei Nº. 003/2016 – Poder Executivo)

INSTITUI A ORDEM DO MÉRITO
THAUMATURGO DE AZEVEDO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 14 de abril de 2016, a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul-Acre a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO “**THAUMATURGO DE AZEVEDO**”, que será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Cruzeiro do Sul, ou nele tenham se destacado, exemplarmente, na vida particular.

Art. 2º A Medalha de Honra ao Mérito “Thaumaturgo de Azevedo” será forjada em dourado, em formato circular e conterà em baixo relevo no anverso o Brasão do Município de Cruzeiro do Sul e no reverso, os dizeres “Ao mérito – **THAUMATURGO DE AZEVEDO**”.

Parágrafo único – A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda azul.

Art. 3º A Medalha de Honra ao Mérito “Thaumaturgo de Azevedo” será concedida mediante ato do Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul e entregue junto com um Diploma, com o brasão do poder concessor da honraria, o nome do agraciado, data e assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 4º O Diploma de Honra ao Mérito e a Medalha de Honra ao Mérito, concedidos pelo Prefeito Municipal, serão entregues em ato solene, presidido pelo Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, preferencialmente, na Semana de Comemorações ao Aniversário de Cruzeiro do Sul.

Art. 5º O Diploma e Medalha de Honra ao Mérito serão outorgados a pessoa, organização ou servidor que tenha colaborado, de forma notável, para os resultados da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Na análise da proposta o Prefeito Municipal observará os seguintes critérios:

I – relevância institucional da ação praticada;

II – empenho individual, ou de equipe de trabalho, para a consecução da ação

meritória; e,



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

III – resultado prático da ação praticada.

Art. 7º A ordem poderá ser individual, coletiva ou organizacional:

I – será individual quando se destine a homenagear ação cujos méritos pessoais do homenageado restem evidentes e destacados, ainda que tenha contado com apoio de outras pessoas, equipes ou organizações;

II – será coletiva quando a ação relevante tiver sido praticada por grupo ou equipe de trabalho, e o resultado tenha dependido substancialmente do trabalho conjunto, ainda que sob a orientação ou inspiração de um líder; e,

III – será organizacional, quando a ação relevante tiver sido praticada por uma organização pública ou privada considerada como um todo.

Art. 8º A Secretaria de Administração manterá um livro de registro, rubricado por seu Secretário, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os agraciados.

Art. 9º Em caso de destinação post mortem a Ordem será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoas devidamente designada pela família.

Art. 10 A relação dos agraciados será divulgada obrigatoriamente antes da solenidade de entrega.

Art. 11 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul poderá editar normas complementares para execução desta lei.

Art. 12 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos próprios do Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 18 de Abril de 2016.


Câmara Mun. de C. do Sul-AC
Rocilda de Castro Sales
Presidente


Câmara Mun. de C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
1º Secretário